

cascata
(i) Liberação à Cedente, mediante depósito na Conta da Cedente, do valor equivalente a 04% (dez por cento) dos Créditos Imobiliários depositados na Conta do Patrimônio Separado;
(ii) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
(iii) Quaisquer Despesas da Operação em aberto;
(iv) Juros remuneratórios dos CRI vencidos em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
(v) Juros remuneratórios dos CRI, imediatamente vincendos;
(vi) Amortização programada dos CRI;
(vii) Amortização extraordinária compulsória ou resgate antecipado compulsório dos CRI (observado o Termo de Securitização) em razão da antecipação de Créditos Imobiliários;
(viii) Recomposição do Fundo de Liquidez;
(ix) Recomposição do Fundo de Obras;
(x) Amortização extraordinária compulsória dos CRI, na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, nos termos da Cláusula 4.4. dos Contratos de Cessão; e
(xi) Amortização extraordinária compulsória dos CRI.
(xii) Comissão venda Nova

Arrecadação

**AMEX**

AGT 15/05

(a) Alteração da redação da cláusula 5.2.5.1 da Nota Comercial, o percentual que será destinado à Amortização Extraordinária, a previsão de liberação adicional de recursos, a qual passará a vigorar

*5.2.5.1 Enquanto mantido o Índice de Cobertura da Alienação, a Titular das Notas Comerciais fará jus ao recebimento, na Conta Separada, do montante correspondente ao VGV do Empreendimento em cada venda de Unidades Autônomas, conforme informado no Termo de Securitização. A Titular das Notas Comerciais, o qual será destinado:*

*(i) ao pagamento da parcela vincenda dos Juros Remuneratórios ordinários;*  
*(ii) desde que a 1ª parcela da venda de cada Unidade Autônoma durante o mês imediatamente anterior corresponda a (iii) superior a 20% (vinte por cento) do valor total de venda da Unidade Autônoma;*  
*(iv) ao somatório da parcela vincenda de Juros Remuneratórios ordinários, mais 6% (seis por cento) do valor total da venda de cada Unidade Autônoma;*

*mais 4% (quatro por cento) sobre o valor recebido, o que supracitados,, à Emitente em uma única parcela a ser paga o equivalente a 6% (seis por cento) sobre o valor total da Autônoma, mais 4% (quatro por cento) do valor recebido; e*

*(iii) em relação às demais parcelas e, a partir da 2ª parcela (noventa e seis por cento) do valor remanescente, à Amortização Obrigatória, na forma da cláusula 6.4.1, abaixo, e liberação da Emitente, sendo certo que a Titular das Notas Comerciais fará todos os recursos em qualquer hipótese de não atendimento ao Inciso 6.4.1, da Alienação Fiduciária de Imóveis, sem prejuízo do quanto previsto no Inciso 6.4.1, da Alienação Fiduciária de Imóveis;*

Valor
44.518,53
8149,21
-
-
298.303,25
-
-
-
-
-
180.000,00
522.821,78
1.112.963,14

1.169.796,94
--------------

Despesa 8149,21

abr/24	35.971,97
jun/24	44.518,53
Total Ret	80.490,50

Liberamos 28000 da comissão de 180Mil

590.141,36

Valor de venda do Imóvel: R\$ 3.000.000,00

	Junho/24	Agosto/24
<b>Entrada</b>	R\$ 200.000	R\$ 300.000
<b>Comissão (6%)</b>	R\$ 28.000	R\$ 42.000
<b>RET (4%)</b>	R\$ 8.000	R\$ 12.000

de forma a modificar a Nota Fiscal de Venda Obrigatória e inserir o valor da seguinte forma;

*Fiduciária de Imóveis,  
Conta do Patrimônio  
rendimento Tennessee  
criado pela Emitente à*

*Operações Monetárias;  
da Unidade Autônoma ocorrida  
em função de: i) montante igual ou superior ao valor da Unidade Autônoma ou  
ii) amortização da Unidade Autônoma,*

*e for maior dos itens  
no mês subsequente,  
a venda da Unidade*

*parcela (inclusive), 96%  
ização Extraordinária  
o saldo de recursos à  
á jus a totalidade dos  
lice de Cobertura da  
sto na cláusula 5.2.3.2.*

00.000,00

<b>ago/24</b>	<b>Outubro/24</b>	<b>Jan/25</b>	<b>Mar/25</b>
00.000	R\$ 800.000	R\$ 800.000	R\$ 900.000
2.000	R\$ 110.000	-	-
2.000	R\$ 32.000	R\$ 32.000	R\$ 36.000